



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº256/2021
Mensagem nº191/2021

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 30/12/2021
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Inclui o parágrafo único no artigo 1º da Lei nº 3.276, de 17 de maio de 2018 que dispõe sobre o reconhecimento do direito dos agentes políticos ao disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências.**”

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a Relatoria à sua própria consideração, escudando-se no art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Exposição da matéria em exame:

O presente projeto tem como objetivo incluir o parágrafo único no artigo 1º da Lei nº 3.276, de 17 de maio de 2018 que dispõe sobre o reconhecimento do direito dos agentes políticos ao disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências.

II - Conclusão do Relator:

A presente matéria não apresenta vícios de iniciativa, revelando-se legal e constitucional.

O direito as férias é previsão grafada no texto constitucional, conforme se extrai no inciso XVII, no art.7º da CRFB/88.

Portanto, se uma pessoa física presta serviços, da natureza expressada na matéria, terá direito a proteção de seus direitos trabalhistas, independentemente de não gozar de estabilidade, obedecendo as mesmas regras impostas aos servidores efetivos.

A relatoria vota pela tramitação da matéria.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

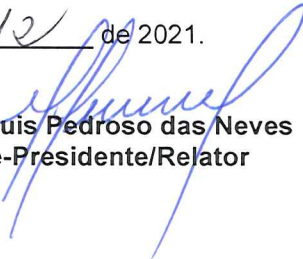
- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 30 de 12 de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro


Mario Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator